



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

Dispõe sobre os processos de matrícula na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de matrícula nesta Universidade;

considerando a necessidade de racionalizar a consulta às Resoluções que tratam da matrícula,

RESOLVE :

Art. 1º A matrícula institucional é o ato que vincula o estudante a um determinado Curso de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, após satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos e os limites de créditos por período.

Parágrafo único. São as seguintes as condições de ingresso nos Cursos de graduação desta Universidade com direito à matrícula institucional:

- a)** aprovação e classificação em processo seletivo, promovido por esta Instituição ou por órgão externo ao qual seja delegada a devida competência;
- b)** aprovação de processo de transferência de outra IES, nacional ou estrangeira, segundo os procedimentos normais ou **ex-officio**;
- c)** aprovação de processo de matrícula de portador de diploma de graduação – PDG em Curso de graduação;
- d)** seleção, pelos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério das Relações Exteriores, para estudante-convênio;
- e)** aprovação de processo de matrícula de cortesia;



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

f) aprovação de processo de reingresso de aluno anteriormente desligado desta Universidade.

Art. 2º Matrícula especial é o ato que vincula o estudante a um determinado Curso ou atividade desenvolvida pela Universidade sob condições especiais de ingresso e permanência definidas por esta Resolução ou regulamentação própria.

§ 1º - São considerados casos de matrícula especial:

- a) alunos de Cursos ministrados através das modalidades à distância e semi-presencial;
- b) alunos de Cursos de formação de professores ministrados em convênios entre a Universidade e outros Órgãos federais, estaduais, ou municipais, ingressantes por Processo Isolado de Seleção;
- c) alunos ingressantes como PDG para cursar apenas habilitações;
- d) alunos portadores de diploma de língua estrangeira de instituições estrangeiras de ensino, que tenham notória idoneidade e competência, a critério do Conselho Nacional de Educação ou Órgão que o suceder, que solicitem complementação de estudos didático-pedagógicos;
- e) alunos matriculados em disciplinas isoladas;
- f) alunos que se matriculem nesta Universidade para complementação de estudos, visando à revalidação de diploma de Curso superior realizado em outro país;
- g) alunos de Cursos seqüenciais.

§ 2º - As condições de ingresso e as normas dos processos seletivos para alunos com matrícula especial não contemplados pela presente Resolução deverão constar dos projetos, editais, convênios ou resoluções específicas para cada Curso ou atividade, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

§ 3º - A matrícula especial terá validade apenas dentro do prazo de duração dos Cursos ou atividades a ela relacionados.

§ 4º - Os alunos com matrícula especial possuem os direitos e deveres do corpo discente universitário, com as exceções descritas nesta resolução e nas regulamentações previstas no § 2º do presente artigo.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

§ 5º - Os alunos com matrícula especial não têm direito a trancamento de matrícula, reopção de Curso, transferência para outras instituições ou solicitação de matrícula institucional fora das normas de ingresso descritas no artigo 1º desta Resolução.

(§ 6º - excluído pela Resolução CEPE nº 2.482, de 01.12.2000.)

Art. 3º A matrícula para complementação de estudos didático-pedagógicos, em línguas estrangeiras no Curso de Letras, ocorrerá, observadas as seguintes normas:

a) o requerimento, dirigido ao Colegiado do Curso de Letras, será instruído com o certificado expedido pela Instituição estrangeira de ensino e com o certificado de conclusão de Curso de ensino médio ou equivalente, independentemente de aprovação em processo seletivo;

b) o pedido só será aprovado havendo parecer favorável dos Departamentos envolvidos, quanto à disponibilidade de vagas.

Art. 4º A matrícula em disciplinas isoladas, para complementação ou atualização de conhecimentos, será concedida, havendo vaga, a pessoas não matriculadas nos Cursos desta Universidade, sem exigência de classificação em processo seletivo, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 5º As matrículas em Cursos seqüenciais serão regidas por Resoluções próprias.

Art. 6º A matrícula institucional nos Cursos de graduação desta Universidade somente ocorrerá após a comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser admitida a matrícula com dispensa da prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando se tratar de aluno que, em data anterior à da sua inscrição no processo seletivo, tenha obtido, do Conselho Nacional de Educação ou Órgão que o suceder, declaração de excepcionalidade positiva.

§ 2º - O diploma de graduação, devidamente registrado no MEC, servirá para todos os efeitos como documento substitutivo ao do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

Art. 7º A nenhum aluno será permitida a matrícula institucional simultânea em dois ou mais Cursos de graduação.

§ 1º - Estando já regularmente matriculado em um Curso, o aluno aprovado em processo seletivo para outro Curso, no ato da matrícula institucional, deverá optar por um deles.

§ 2º - O aluno que se vinculou novamente a um mesmo Curso deverá cumprir o currículo pleno em vigor na ocasião da nova matrícula.

Art. 8º As vagas iniciais para matrícula institucional, oferecidas nos processos seletivos, serão sugeridas ao CEPE pelos Conselhos Departamentais das Unidades de Ensino sede dos Cursos.

§ 1º - Para os Cursos de graduação que envolvam outras Unidades de Ensino, deverá ser feita consulta formal aos respectivos Conselhos Departamentais, antes do encaminhamento do processo a este Conselho.

§ 2º - O total máximo de vagas em cada Curso será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo total de semestres para os Cursos com duas entradas anuais, e pela metade do total de semestres necessários ao cumprimento do currículo padrão proposto para os Cursos com uma entrada anual.

§ 3º - Para os Cursos em implantação, o total máximo de vagas, em cada Curso, será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo número de processos seletivos já realizados.

§ 4º - Quando ocorrer alteração do número de períodos de duração de um Curso, o total máximo de vagas será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = \frac{(A \times X) + (B \times Y)}{C}$$

A - número total de vagas do currículo novo;

X - número de períodos de vigência do currículo novo;

B - número total de vagas do currículo velho;

Y - número de períodos em que o currículo velho continuará em vigor;

C - número de períodos de duração do currículo velho.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

§ 5º - Quando ocorrer alteração do número de vagas de entrada para um Curso, o total máximo de vagas será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = (A \times X) + (B \times Y)$$

A - número atual de vagas;

X - número de períodos de vigência das vagas definidas em A;

B - número anterior de vagas;

Y - número de períodos em que as vagas definidas em B foram oferecidas.

§ 6º - Para apurar o total máximo de vagas nas habilitações, deve ser aplicado o mesmo cálculo de vagas no Curso mas levando-se em consideração apenas os períodos em que a habilitação aparece na grade curricular. Esse total deve ser dividido igualmente pelo número de habilitações existentes no Curso.

§ 7º - São considerados ocupantes de vagas nos Cursos e nas habilitações os alunos regularmente matriculados, incluindo-se aqueles em regime de trancamento total e afastamento especial.

~~Art. 9º - O número de vagas residuais (NVR) para matrícula institucional será apurado semestralmente nos Cursos desta Universidade mediante a subtração do número de ocupantes de vagas (NOV) do total máximo de vagas (TMV), isto é, $NVR = \text{Maximo} \{0, TMV - NOV\}$.~~

~~§ 1º - O número de vagas residuais será calculado pela PROGRAD e encaminhado ao CEPE para aprovação, sendo depois destinado ao processo de reopção.~~

~~§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, ao total máximo de vagas calculado segundo o artigo 8º poderá ser acrescido até vinte por cento do número de vagas ofertadas no último vestibular para o Curso (NVUV), isto é, $TMV = TMV + 0,20 * NVUV$, com a condição de essas vagas sejam ofertadas para reopção.~~

~~§ 3º - As vagas definidas para reopção pelo parágrafo anterior que não forem preenchidas não se tornam residuais para outros fins, extinguindo-se após cada processo de reopção.~~

~~§ 4º - Os processos de reopção são regidos por regulamentação própria.~~

(Art. 9º e parágrafos - alterados pela Resolução CEPE nº 2.868, de 12.04.2006.)



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

(Art. 9º e parágrafos - revogados pela Resolução CEPE nº 6.270, de 15.04.2015.)

~~Art. 10~~ Após o término do processo de reopção, as vagas residuais serão novamente calculadas pela PROGRAD, com a ciência dos Colegiados de Curso, e enviadas ao CEPE para aprovação, sendo depois publicadas:

~~§ 1º~~ O preenchimento das vagas residuais após o processo de reopção será feito observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) reingresso;
- b) transferência;
- e) portador de diploma de graduação (PDG).

~~§ 2º~~ Ocorrendo número maior de candidatos do que de vagas residuais, será feita uma classificação através de processo seletivo, definido em regulamentação própria.

~~§ 3º~~ O aluno portador de diploma de graduação em vaga (PDG), matriculado em vaga de habilitação, não poderá solicitar reopção de Curso ou habilitação.

(§ 3º - alterado pela Resolução CEPE nº 1.880, de 01.12.2000.)

(Art. 10 e seus parágrafos - revogados pela Resolução CEPE nº 6.270, de 15.04.2015.)

~~Art. 11~~ A solicitação de reingresso, que só poderá ocorrer para o mesmo Curso de graduação e também apenas se houver vaga residual, será instruída com o histórico escolar do requerente e dirigida ao Colegiado de Curso, apresentadas as justificativas que motivaram o abandono do Curso e as razões da solicitação de retorno por parte do requerente.

~~§ 1º~~ O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo aluno.

~~§ 2º~~ Não será admitido o reingresso quando se constatar que a complementação de estudos se dará em prazo superior ao máximo definido pelo CEPE, para a conclusão do Curso, verificada a data original de ingresso do candidato nesta Universidade.

~~§ 3º~~ Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo pleno em vigor.

(Art. 11 e seus parágrafos - revogados pela Resolução CEPE nº 6.270, de 15.04.2015.)



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

~~**Art. 12** O número de vagas para PDG em habilitações, respeitado o limite máximo definido pelo artigo 10, deverá ser estabelecido pelo Colegiado do Curso ao qual pertence a habilitação.~~

~~**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas nas habilitações será feito apenas para Portadores de Diploma de Graduação de Curso idêntico ao Curso da UFOP que oferece as habilitações, por processo seletivo definido em regulamentação específica.~~

~~*(Art. 12 e seu parágrafo único - revogados pela Resolução CEPE nº 6.270, de 15.04.2015.)*~~

Art. 13 As vagas para matrícula de estudante-convênio e para matrícula de cortesia serão definidas pelos Diretores das Unidades de Ensino sede dos Cursos, ouvidos os Conselhos Departamentais, em proporção nunca superior a dez por cento das vagas oferecidas pela respectiva Unidade nos processos seletivos.

Art. 14 A matrícula de estudante-convênio será concedida, independentemente de seleção em processo seletivo, a alunos estrangeiros credenciados pelas missões diplomáticas brasileiras sediadas nos países com os quais o Brasil mantenha acordo ou convênio cultural e apresentados a esta Universidade pelo Ministério da Educação, conforme protocolo celebrado entre esse Ministério e o das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os estudantes estarão sujeitos às exigências do protocolo que estiver em vigor, sendo-lhes concedida isenção de pagamento das taxas desta Universidade.

Art. 15 A matrícula de cortesia será concedida ao estudante estrangeiro que:

a) pertencer a Instituições de ensino superior ou de pesquisa com a qual a UFOP mantenha convênio ou acordo cultural;

b) pertencer a missão diplomática consular ou for membro de organismo internacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica, tecnológica ou científica, que goze de imunidade diplomática, desde que deva permanecer no Brasil por prazo não inferior a um ano.

§ 1º - A matrícula de que trata o **caput** deste artigo será extensiva aos dependentes legais do estudante estrangeiro.

§ 2º - O requerimento de matrícula será decidido pelo Reitor, ouvidos a Procuradoria Jurídica e o Diretor da Unidade de Ensino, em cujo Curso deseje o postulante matricular-se, desde que instruído com as seguintes peças:



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

a) documento de conclusão do ensino médio ou equivalente ou comprovante de matrícula em Instituição estrangeira de ensino superior, acompanhado de histórico escolar e programas das disciplinas cursadas;

b) demais documentos necessários à realização da matrícula institucional, quando cabíveis.

§ 3º - Os documentos escritos em língua estrangeira deverão conter, necessariamente, os vistos dos consulados brasileiros sediados no país de origem e serem acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado.

Art. 16 O aluno que estiver matriculado em Curso de graduação nas disciplinas que integralizem o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, e que desejar a obtenção de outra, no mesmo Curso, poderá requerer ao Colegiado de Curso matrícula para continuidade de estudos, independentemente de colação de grau, nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O tempo máximo de integralização de créditos para obtenção de nova habilitação, para os alunos que já colaram grau, será o tempo recomendado para a habilitação acrescido de um semestre letivo.

(Parágrafo único – alterado pela Resolução CEPE nº 1.903, de 07.02.2001.)

Art. 17 A matrícula semestral será efetuada pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir da grade curricular, obedecendo-se o coeficiente de prioridade e a orientação acadêmica dos Colegiados de Cursos, quando houver.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação publicará os atestados de matrícula.

§ 2º - Os alunos deverão comparecer na Seção de Ensino respectiva, no período previsto pelo Calendário Acadêmico caso queiram alterar sua matrícula.

~~§ 3º - O aluno poderá matricular-se, no máximo, em trinta e dois créditos e, no mínimo, em dez créditos, sendo que setenta e cinco por cento desses créditos devem pertencer à grade curricular do Curso ao qual está vinculado, independentemente da habilitação.~~



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

(§ 3º alterado pela Resolução CEPE nº 2.220, de 11.09.2002.)

Art. 17

§ 3º - o aluno poderá matricular-se, no máximo, em trinta e duas horas aula semanais por semestre letivo, sendo que setenta e cinco por cento desta carga horária devem pertencer à matriz curricular do curso ao qual está vinculado, independente da habilitação.”

Parágrafo único. Para os Cursos de Engenharia de Controle e Automação e de Engenharia de Produção de Ouro Preto a carga horária máxima de que fala o caput deste artigo será de 24 horas aula e para o Curso de Medicina será de 34 horas aula.

(§ 3º alterado pela Resolução CEPE nº 4.121, de 06.08.2010.)

~~§ 4º - Aos alunos que estiverem em condições de cursar o último ou o penúltimo período de seu Curso, com possibilidades concretas de concluí-lo, será facultada a matrícula com créditos que ultrapassem os limites estabelecidos no parágrafo anterior, desde que haja vagas remanescentes nas disciplinas solicitadas.~~

(§ 4º - revogado pela Resolução CEPE nº 4.121, de 06.08.2010.)

§ 5º - A matrícula em disciplinas facultativas dependerá da existência de vagas remanescentes e será feita **on line**, após o período de ajuste da matrícula, em datas fixadas no Calendário Acadêmico, na Seção de Ensino do Curso de graduação no qual o aluno estiver matriculado.

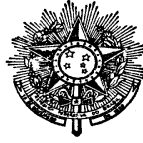
§ 6º - Os alunos incursos nas situações de alteração curricular ou implantação de novo currículo deverão dirigir-se, no final do semestre letivo, ao Colegiado de seu Curso para orientação acadêmica e formulação de matrícula, cabendo àquele Órgão encaminhar sua decisão à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

~~§ 7º - O limite mínimo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos alunos dos Cursos em que os pré-requisitos estejam organizados no sistema de blocos.~~

(§ 7º - incluído pela Resolução CEPE nº 2.220, de 11.09.2002.)

(§ 7º - revogado pela Resolução CEPE nº 4.121, de 06.08.2010.)

Art. 18 Será admitido o afastamento especial do aluno de graduação, pelo prazo máximo de quatro anos, por uma única vez, mediante justificativa devidamente comprovada a ser apresentada ao Colegiado de Curso, Órgão ao qual caberá decidir a solicitação.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

§ 1º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de contagem do tempo de permanência nesta Instituição.

§ 2º - Caso seja alcançado por alteração curricular durante o afastamento, deverá o aluno, ao retornar, cumprir o currículo pleno em vigor.

§ 3º - O aluno beneficiado com o afastamento especial poderá, a seu critério, solicitar ao Colegiado de Curso competente a interrupção do benefício e o retorno às atividades acadêmicas, o que só poderá ocorrer para o semestre letivo subsequente.

Art. 19 O aluno de graduação, de acordo com os prazos fixados no Calendário Acadêmico e observando o disposto no Regimento Geral da UFOP, poderá solicitar o trancamento parcial ou total da matrícula.

§ 1º - O trancamento total da matrícula será válido apenas para o período em que for concedido.

~~§ 2º - O trancamento total da matrícula será concedido apenas por três vezes, consecutivas ou não.~~

§ 2º - O trancamento total de matrícula será concedido apenas duas vezes consecutivas ou não, sendo que esse procedimento passará a vigor a partir do 2º semestre letivo de 2009, somente para os alunos que ingressarem no citado semestre.

(§ 2º alterado pela Resolução CEPE nº 3.733, de 27.07.2009.)

§ 3º - Os períodos de trancamento total de matrícula não serão computados para efeito de contagem de tempo de permanência do aluno nesta Universidade.

~~§ 4º - Não será concedido, a aluno que esteja cursando qualquer disciplina do primeiro período do Curso, o trancamento parcial ou total nas referidas disciplinas, exceto por motivo de incorporação ao serviço militar obrigatório ou por motivo de saúde comprovado por atestado expedido por junta médica oficial, reconhecido pela UFOP.~~

§ 4º Não será concedido, a aluno que esteja cursando qualquer disciplina do primeiro período do Curso, o trancamento parcial ou total nas referidas disciplinas, exceto nos seguintes casos:

- I. Motivo de incorporação ao serviço militar obrigatório;
- II. Motivo de saúde comprovado por atestado expedido por junta médica oficial, reconhecido pela UFOP;
- III. Pessoas com deficiência regularmente matriculadas, devendo a necessidade de trancamento parcial ou total de disciplinas do primeiro período do curso ser manifestada pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão (CAIN/UFOP) e despachada pelo Colegiado de Curso respectivo.

(§ 4º - alterado pelas Resoluções CEPE nº 2.288, de 11.02.2003, e CONGRAD nº 159, de 15.08.2024)

§ 5º - O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido até duas vezes na mesma disciplina.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

§ 6º - Não será permitido trancamento parcial quando a matrícula correspondente for feita por requerimento.

§ 7º - Não será concedido o trancamento parcial ou total a aluno em continuidade de estudos.

(§ 7º - incluído pela Resolução CEPE nº 2.136, de 05.07.2002.)

Art. 20 Os Colegiados de Curso estarão aptos a decidir a respeito das seguintes solicitações de discentes:

- a) suspensão, em caráter excepcional, de pré-requisito de disciplinas;
- b) renovação de matrícula com total de créditos superior ao limite de trinta e dois créditos;
- c) renovação de matrícula com mais de vinte e cinco por cento dos créditos em disciplinas facultativas.

(Art. 20 – alterado pela Resolução CEPE nº 2.220, de 11.09.2002.)

Art. 21 O horário de aulas das disciplinas dos Cursos de graduação desta IFES será confeccionado pela Pró-Reitoria de Graduação com a ciência dos Departamentos.

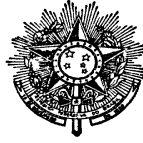
§ 1º - Os Departamentos devem oferecer todos os dados que a Pró-Reitoria de Graduação julgar necessários para a confecção do referido horário.

§ 2º - O horário de aulas, uma vez publicado, somente poderá ser modificado em decorrência de ações da Administração Superior que impeçam a implementação do horário originalmente proposto.

§ 3º - O Departamento poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação o cancelamento de turmas de disciplinas eletivas ou facultativas cuja demanda for considerada por ele insuficiente, podendo os alunos envolvidos ajustar suas matrículas, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

(Art. 21 – revogado pela Resolução CEPE nº 4.945, de 19.07.2012.)

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e especificamente as **Resoluções CEPE nºs 009**, de 10 de outubro de 1979; **037**, de 05 de dezembro de 1983; **216**, de 27 de novembro de 1990; **380**, de 02 de setembro de 1992; **494**, de 12 de maio de 1993, e **1279**, de 22 de abril de 1998.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.744

Art. 23 Esta Resolução mantém revogadas as **Resoluções CEPE nº 155**, de 26 de junho de 1989; **206**, de 19 de julho de 1990; **269**, de 02 de maio de 1991; **296**, de 24 de junho de 1991; **336**, de 11 de fevereiro de 1992; **438**, de 29 de janeiro de 1993; **489**, de 12 de maio de 1993; **495**, de 12 de maio de 1993; **553**, de 05 de outubro de 1993; **597**, de 06 de abril de 1994; **764**, de 06 de abril de 1995; **795**, de 14 de junho de 1995, e **1223**, de 13 de novembro de 1997.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício



§ 5º - Quando ocorrer alteração do número de vagas de entrada para um Curso, o total máximo de vagas será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = (A \times X) + (B \times Y)$$

A - número atual de vagas;

X - número de períodos de vigência das vagas definidas em A;

B - número anterior de vagas;

Y - número de períodos em que as vagas definidas em B foram oferecidas.

§ 6º - Para apurar o total máximo de vagas nas habilitações, deve ser aplicado o mesmo cálculo de vagas no Curso mas levando-se em consideração apenas os períodos em que a habilitação aparece na grade curricular. Esse total deve ser dividido igualmente pelo número de habilitações existentes no Curso.

§ 7º - São considerados ocupantes de vagas nos Cursos e nas habilitações os alunos regularmente matriculados, incluindo-se aqueles em regime de trancamento total e afastamento especial.

Art. 9º As vagas residuais para matrícula institucional serão apuradas semestralmente nos Cursos e habilitações desta Universidade mediante a subtração do número de ocupantes de vagas do total máximo de vagas.

§ 1º - As vagas residuais serão calculadas pela PROGRAD, com a ciência dos Colegiados de Curso, e enviadas ao CEPE para aprovação, sendo depois destinadas ao processo de reopção.

§ 2º - Caso o número de vagas residuais apurado seja inferior a vinte por cento do número de vagas oferecidas no último vestibular para o Curso, o Colegiado poderá oferecer vagas para reopção dentro do limite estabelecido pelo percentual citado neste parágrafo.

§ 3º - As vagas definidas para reopção pelo parágrafo anterior que excederem as definidas pelo **caput** não se tornam residuais para outros fins, extinguindo-se após cada processo de reopção.

§ 4º - Os processos de reopção serão regidos por regulamentação própria.

Art. 10 Após o término do processo de reopção, as vagas residuais serão novamente calculadas pela PROGRAD, com a ciência dos Colegiados de Curso, e enviadas ao CEPE para aprovação, sendo depois publicadas.